



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PUBLICADO

383-54

Em 23 / 08 / 83

SERVIDOR

Bohnello

LEI Nº 143 , DE 22 DE AGOSTO DE 1 983.

Altera o art. 4º da Lei nº 75, de 10 de dezembro de 1 980 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-TIP - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 75, de 10 de dezembro de 1 980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A "Taxa de Iluminação Pública" será cobrada, mensalmente, de acordo com os valores constantes do ANEXO I, que serão determinados e revistos sempre que se tornar necessário, atendendo a condição essencial de que a arrecadação mensal da taxa assim estabelecida seja, no mínimo, igual aos gastos da Municipalidade com o consumo de energia elétrica.

Parágrafo único - Os valores da Taxa de Iluminação Pública serão corrigidos nos mesmos períodos dos reajustamentos tarifários da Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, tendo como coeficiente básico de atualização a variação ocorrida na tarifa para o fornecimento de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE -, do Ministério das Minas e Energia - MME, publicada no Diário Oficial da União."

Art. 2º - Os recursos da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública se destinarão, exclusivamente, a ressarcir os gastos da Municipalidade decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção das instalações para iluminação pública, assim como para melhoria e ampliações desses serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

B. Carvalho

Art. 3º - Ficam revogados os Convênios firmados em 07 de dezembro de 1 971 e seu Termo Aditivo de 1º de julho de 1 977, e em 10 de outubro de 1 973 e Contrato - de Fornecimento de Energia Elétrica de Prestação de Serviços de Iluminação Pública, de 19 de abril de 1 977, que serão substituídos a fim de melhor adequá-los ao atendimento desses objetivos, podendo o Chefe do Executivo Municipal firmar com a CERJ os novos contratos regulamentadores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE AGOSTO DE 1983

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI Nº 143, de 22/08/83

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ZONA 44

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - " TIP"

Beltrão

ANEXO I

<u>CLASSE/CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>VALOR DA TAXA</u>
<u>RESIDENCIAL</u>		
		<u>Cr\$</u>
1) Até 30 kWh	1,0	101,00
2) De 31 a 100 kWh	1,5	152,00
3) De 101 a 200 kWh	2,0	203,00
4) De 201 a 300 kWh	2,5	253,00
5) De 301 a 500 kWh	3,0	304,00
6) Acima de 500 kWh	4,0	406,00
<u>INDUSTRIAL</u>		
1) Até 30 kWh	3,0	304,00
2) De 31 a 100 kWh	4,5	457,00
3) De 101 a 300 kWh	6,0	609,00
4) De 301 a 500 kWh	7,5	762,00
5) Acima de 500 kWh	10,0	1.015,00
<u>COMERCIAL</u>		
1) Até 30 kWh	2,5	253,00
2) De 31 a 100 kWh	4,0	406,00
3) De 101 a 300 kWh	5,0	507,00
4) De 301 a 500 kWh	6,0	609,00
5) Acima de 500 kWh	7,5	762,00
<u>GRUPO "A"</u>		
1) Até 6000 kWh	45,0	4.570,00
2) De 6001 a 16000 kWh	50,0	5.078,00
3) Acima de 16000	75,0	7.617,00